



Serviço de Acolhimento Institucional "Izildinha O Anjo do Senhor"
Utilidade Pública Municipal Lei nº 670/69 - Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.092/95
Utilidade Pública Federal Decreto de 30.03.1994 - DOU nº 63, Seção I, de 05.04.1994.
Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Alto nº03/98
Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº006/02
Av. Comendador Castro Ribeiro, nº 193 - Centro - Fone: (16) 3242-1120
CEP 15910-000 - Caixa Postal, 35 - Monte Alto - Estado de São Paulo.
CNPJ (MF): 52.854.494/0001-75

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL "IZILDINHA O ANJO DO SENHOR".

Ao vigésimo sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, em Assembléia Geral devidamente convocada pelo Senhor Presidente José Carlos Ferreira de Menezes – RG 5.563.804 SSP/SP e CPF 434.899.078-68, através de edital afixado na sede social da entidade, notificação pessoal dos associados e publicação na imprensa escrita por meio do Jornal "O Imparcial" e Jornal "Cidade Sonho" em data de doze de abril de dois mil e dezenove, com número regular de associados presentes, para discussão e aprovação de alterações do Estatuto Social do Serviço de Acolhimento Institucional "Izildinha O Anjo do Senhor". Colocada em apreciação e discussão as alterações propostas, sendo os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 13º. Após concluídos os trabalhos e formalizadas as alterações, o Sr. Presidente colocou em votação as alterações apresentadas, pelo que, por unanimidade dos associados presentes foi aprovado na íntegra. Nada mais tendo a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos associados e deu por encerrada a Assembléia Geral, passando, a partir de agora, por força das alterações apresentadas aprovadas, o Estatuto Social do Serviço de Acolhimento Institucional "Izildinha O Anjo do Senhor" passa a ter a seguinte redação:

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS APROVADAS PELA ASSEMBLEIA GERAL DE 26 DE ABRIL DE 2019.

ESTATUTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL "IZILDINHA O ANJO DO SENHOR".

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL "IZILDINHA O ANJO DO SENHOR", constituído em 10 de Maio de 1952, com sede e foro na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de acolhimento institucional para crianças com vínculos familiares rompidos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Avenida Comendador Castro Ribeiro, nº 193, Bairro Centro, CEP 15.910-000, no município de Monte Alto, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL "IZILDINHA O ANJO DO SENHOR", é uma entidade que atende de modo continuado, permanente e planejado, estando à mesma de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Sócio Assistenciais e com a Resolução CNAS nº 14/2014.

15 OUT 2019
PROTOCOLADO em 19464
MICROFILME Nº



Serviço de Acolhimento Institucional "Izildinha O Anjo do Senhor"
Utilidade Pública Municipal Lei nº 670/69 - Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.092/95
Utilidade Pública Federal Decreto de 30.03.1994 - DOU nº 63, Seção I, de 05.04.1994.
Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Alto nº03/98
Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº006/02
Av. Comendador Castro Ribeiro, nº 193 - Centro - Fone: (16) 3242-1120
CEP 15910-000 - Caixa Postal, 35 - Monte Alto - Estado de São Paulo.
CNPJ (MF): 52.854.494/0001-75

Art. 2º - O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL "IZILDINHA O ANJO DO SENHOR" tem por finalidade a assistência às crianças em geral, de modo especial manter, educar e instruir para a vida prática e profissional crianças que tiveram esgotados os recursos para manutenção em sua família de origem.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL "IZILDINHA O ANJO DO SENHOR" promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Parágrafo Único - A Instituição só receberá para acolhimento crianças na faixa etária de 02 (dois) anos a 08 (oito) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, da Comarca de Monte Alto.

Art. 4º - O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL "IZILDINHA O ANJO DO SENHOR" terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no art.4º.

Parágrafo Único - Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto - sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL "IZILDINHA O ANJO DO SENHOR" terá um número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza, distinguidos nas categorias fundadores, voluntários, honorários e beneméritos.

Parágrafo Primeiro - São considerados associados fundadores aqueles que assinaram o registro de presença no dia da fundação da entidade, ou seja, aos 04 de dezembro de 1973.

Parágrafo Segundo - São associados voluntários os que prestam serviços a Instituição, sem qualquer remuneração.

PROTOCOLADO em 15 OUT 2019
MICROFILME Nº 19464



Serviço de Acolhimento Institucional "Izildinha O Anjo do Senhor"
Utilidade Pública Municipal Lei nº 670/69 - Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.092/95
Utilidade Pública Federal Decreto de 30.03.1994 - DOU nº 63, Seção I, de 05.04.1994.
Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Alto nº03/98
Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº006/02
Av. Comendador Castro Ribeiro, nº 193 - Centro - Fone: (16) 3242-1120
CEP 15910-000 - Caixa Postal, 35 - Monte Alto - Estado de São Paulo.
CNPJ (MF): 52.854.494/0001-75

Parágrafo Terceiro – Os associados honorários são os que pelo seu alto saber intelectual, ou ainda por seu comportamento profissional ou moral, são indicados pela diretoria e aprovados em Assembléia Geral.

Parágrafo Quarto – São associados beneméritos os que concorrem com trabalho ou bens materiais para o desenvolvimento das atividades da entidade, de modo relevante e a critério da Diretoria.

Art. 7º - É direito dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembléias Gerais e Grupos de Trabalho;
- III – sugerir a Diretoria, por escrito, medidas as providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL "IZILDINHA O ANJO DO SENHOR";
- IV – promover palestras de interesse coletivo;
- V – indicar novos associados junto a Instituição para aprovação da Diretoria.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- III – zelar pelo decoro e bom nome do SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL "IZILDINHA O ANJO DO SENHOR"
- IV – apresentar ao Presidente qualquer irregularidade verificada na entidade;
- V – prestar esclarecimentos durante a Assembléia Geral, quando forem solicitados.

Art. 9º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL "IZILDINHA O ANJO DO SENHOR".

Art. 10º - Dá-se o desligamento do associado:

- I – mediante seu expresso pedido escrito;
- II – pela sua exclusão, em virtude de falta grave apurada em qualquer processo que assegure direito de defesa e recurso.

Parágrafo Único – Da decisão da Diretoria que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 11º - O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL "IZILDINHA O ANJO DO SENHOR" será administrado por:

PROTOCOLADO em 15 OUT 2019
MICROFILME Nº 19464



Serviço de Acolhimento Institucional "Izildinha O Anjo do Senhor"
Utilidade Pública Municipal Lei nº 670/69 - Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.092/95
Utilidade Pública Federal Decreto de 30.03.1994 - DOU nº 63, Seção I, de 05.04.1994.
Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Alto nº03/98
Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº006/02
Av. Comendador Castro Ribeiro, nº 193 - Centro - Fone: (16) 3242-1120
CEP 15910-000 - Caixa Postal, 35 - Monte Alto - Estado de São Paulo.
CNPJ (MF): 52.854.494/0001-75

- I – Assembléia Geral
- II – Diretoria
- III – Conselho Fiscal
- IV – Conselho Consultivo

Art. 12º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se à de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete a Assembléia Geral:

- I – decidir sobre reformas e alterações dos Estatutos Sociais;
- II – destituir os administradores;
- III – decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 40;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno do SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL "IZILDINHA O ANJO DO SENHOR";
- VI – discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para as quais foi convocada;
- VII – apreciar os relatórios da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e decidir sobre a aprovação das contas e o balanço anual;
- VIII – aprovar a admissão de sócios beneméritos, voluntários e honorários, indicados pela diretoria;
- IX – decidir sobre o recurso interposto pelo sócio excluído da sociedade;
- X – eleger administradores.

Parágrafo Único – As deliberações nos casos dos itens I, II, III E IV, só serão tomadas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos associados, exigindo o voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes (quorum qualificado) à assembléia especialmente convocada e, em segunda convocação, com presença mínima de 1/3(um terço) dos associados, exigindo voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes à assembléia.

Art. 14º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano para:

- I – na segunda quinzena de novembro, eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;
- II – na primeira quinzena de janeiro seguinte:
 - a) – apreciar o relatório anual da Diretoria e do Conselho Consultivo;
 - b) - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 15º - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – pelo Conselho Consultivo;

PROTOCOLADO em 15 OUT 2019
MICROFILME Nº 19464



Serviço de Acolhimento Institucional "Izildinha O Anjo do Senhor"
Utilidade Pública Municipal Lei nº 670/69 - Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.092/95
Utilidade Pública Federal Decreto de 30.03.1994 - DOU nº 63, Seção I, de 05.04.1994.
Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Alto nº03/98
Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº006/02
Av. Comendador Castro Ribeiro, nº 193 - Centro - Fone: (16) 3242-1120
CEP 15910-000 - Caixa Postal. 35 - Monte Alto - Estado de São Paulo.
CNPJ (MF): 52.854.494/0001-75

IV – por requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria, assinado por, no mínimo, 1/5(um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º - A convocação da Assembléia Geral, órgão máximo da Instituição e convocada pelo Presidente, será feita por meio de edital afixado na sede da sociedade, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10(dez) dias, com horário e dia previamente fixados.

Parágrafo Único – Exceto os casos previstos nos incisos I, II, III E IV do artigo 13, deste Estatuto, qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito à participação e voto, e, em Segunda convocação, com qualquer número de associados.

Art. 17º - A Diretoria será assim constituída:

- I – Presidente
- II – Vice – Presidente
- III – Primeiro Secretário
- IV – Segundo Secretário
- V – Primeiro Tesoureiro
- VI – Segundo Tesoureiro
- VII – Diretor Administrativo
- VIII – Diretor de Patrimônio
- IX – Diretor Social
- X – Diretores Vogais = 3 membros

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria será de 01(um) ano, não devendo haver mais de 01(uma) reeleição consecutiva.

Parágrafo Segundo – A Diretoria eleita será empossada no 1º(primeiro) dia de janeiro do ano subsequente ao pleito eleitoral.

Art. 18º - Compete à Diretoria:

- I – elaborar anualmente o Plano de Trabalho e executá-lo,
- II – elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual, acompanhado do respectivo balanço, para apreciação e aprovação;
- III – participação na rede de serviços socioassistenciais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – contratar e demitir funcionários;
- V – reunir o Conselho Consultivo para a solução de casos de interesse do Serviço de Acolhimento Institucional "Izildinha O Anjo do Senhor",
- VI – administrar a Instituição e zelar pelo seu patrimônio;
- VII – cumprir e fazer cumprir os estatutos sociais e as decisões emanadas das Assembléias Gerais;

15 OUT 2019

PROTOCOLADO em

IMPRESO Nº

19464



Serviço de Acolhimento Institucional "Izildinha O Anjo do Senhor"
Utilidade Pública Municipal Lei nº 670/69 - Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.092/95
Utilidade Pública Federal Decreto de 30.03.1994 - DOU nº 63, Seção I, de 05.04.1994.
Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Alto nº03/98
Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº006/02
Av. Comendador Castro Ribeiro, nº 193 - Centro - Fone: (16) 3242-1120
CEP 15910-000 - Caixa Postal, 35 - Monte Alto - Estado de São Paulo.
CNPJ (MF): 52.854.494/0001-75

- VIII – nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho para desenvolvimento de atividades que visem alcançar os objetivos estatutários;
- IX – autorizar o acolhimento de crianças ou proceder ao seu desligamento quando necessário;
- X – manter contato permanente com os membros do Conselho Tutelar;
- XI – autorizar a obtenção e celebração de empréstimos, contratos, convênios e outros atos pertinentes ao interesse da Instituição;
- XII – elaborar, aprovar e fazer cumprir os regimentos internos que regerão a administração da Instituição, em suas necessidades;
- XIII – reunir-se com o Conselho Consultivo para a solução de casos de interesse geral da instituição;
- XIV – alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, mediante deliberação e aprovação em Assembléia Geral;
- XV – instaurar processo de exclusão de associados.

Art. 19º - A Diretoria reunir-se-á:

- I – ordinariamente de forma trimestral;
- II – extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro – As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos diretores.

Parágrafo Segundo – Das reuniões lavrar-se-ão atas em livro próprio.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

- I – representar o Serviço de Acolhimento Institucional "Izildinha O Anjo do Senhor", de forma ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III – presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – cumprir as determinações impostas pela Assembléia Geral;
- VI – autorizar a execução dos trabalhos aprovados pela Diretoria;
- VII – assinar escrituras, convênios e outros documentos autorizados pela Diretoria ou, dependendo do caso, pela Assembléia Geral;
- VIII – autorizar a movimentação de fundos, contrair empréstimos e celebrar contratos da Instituição, juntamente com a pessoa do tesoureiro, mediante prévia aprovação da Diretoria ou da Assembléia.

Art. 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º - Compete ao Primeiro Secretário:

15 OUT 2019

PROTOCOLADO EM

MICROFILME Nº

19464



Serviço de Acolhimento Institucional "Izildinha O Anjo do Senhor"
Utilidade Pública Municipal Lei nº 670/69 - Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.092/95
Utilidade Pública Federal Decreto de 30.03.1994 - DOU nº 63, Seção I, de 05.04.1994.
Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Alto nº03/98
Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº006/02
Av. Comendador Castro Ribeiro, nº 193 - Centro - Fone: (16) 3242-1120
CEP 15910-000 - Caixa Postal, 35 - Monte Alto - Estado de São Paulo,
CNPJ (MF): 52.854.494/0001-75

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III – ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e arquivos relacionados com suas atribuições;
- IV – organizar e redigir todo o serviço da secretaria.

Art. 23º - Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II – pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semanalmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – assinar com o Presidente os cheques emitidos.

Art. 25º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I – cumprir e fazer cumprir o regimento interno da entidade;
- II – atender a todas as atividades administrativas;
- III – autorizar o pagamento de todas as despesas;
- IV – admitir funcionário, aplicar penalidades, inclusive demissões;
- V – entrar em entendimento com as autoridades constituídas para solução de assuntos relativos ao patrimônio da entidade;
- VI – com o auxílio da Diretoria, zelar pelo bem estar das crianças acolhidas, inclusive no âmbito escolar e social.

Art. 27º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – zelar pelo Patrimônio da Instituição, fiscalizando os bens móveis e imóveis, fornecendo à Diretoria relação completa dos mesmos, que ficarão sob sua guarda, em livro próprio;

15 OUT 2019
19:04
PROTOCOLADO em
MICROFILME Nº



Serviço de Acolhimento Institucional "Izildinha O Anjo do Senhor"
Utilidade Pública Municipal Lei nº 670/69 - Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.092/95
Utilidade Pública Federal Decreto de 30.03.1994 - DOU nº 63, Seção 1, de 05.04.1994.
Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Alto nº03/98
Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº006/02
Av. Comendador Castro Ribeiro, nº 193 - Centro - Fone: (16) 3242-1120
CEP 15910-000 - Caixa Postal, 35 - Monte Alto - Estado de São Paulo.
CNPJ (MF): 52.854.494/0001-75

II – encarregar-se da zeladoria e conservação de toda área do Mausoléu da Menina Izildinha, e barracão de festas, mantendo-os condignamente urbanizados e em perfeita condição de uso;

III – auxiliar o Presidente em tudo o que se relacionar com as obras e seus materiais;

IV – entrar em entendimento com Autoridades constituídas para solução de assuntos relativos ao Patrimônio do Serviço de Acolhimento Institucional "Izildinha O Anjo do Senhor".

Art. 28º - Compete ao Diretor Social:

I – propiciar a integração da criança na Sociedade e vice-versa, facilitando a sua futura atividade social e profissional;

II – representar por designação do Presidente a Diretoria nos casos em que este não possa comparecer;

III – encarregar-se de toda atividade social, nas promoções da Instituição e integrar as crianças com suas atividades;

IV – manter entendimento com as autoridades do setor social do município, para orientação, apoio e melhoria na execução de suas atividades.

Art. 29º - Compete aos Diretores Vogais:

I – assistir as reuniões da Diretoria, propor, discutir e votar proposições;

II – assumir qualquer cargo vago da Diretoria, no impedimento de seus titulares ou substitutos, mediante ato de designação do Presidente, lavrando-se a competente ata de posse do respectivo cargo assumido

Art. 30º - O Conselho Fiscal será composto por 03(três) membros efetivos e 03(três) membros suplentes, e serão eleitos pela Assembléia Geral, em conjunto com a chapa – proposta apresentada para eleição da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, podendo ser reeleito.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03(três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

PROTOCOLADO em 15-OUT-2019
MICROFILME Nº 19464



Serviço de Acolhimento Institucional "Izildinha O Anjo do Senhor"
Utilidade Pública Municipal Lei nº 670/69 - Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.092/95
Utilidade Pública Federal Decreto de 30.03.1994 - DOU nº 63, Seção I, de 05.04.1994.
Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Alto nº03/98
Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº006/02
Av. Comendador Castro Ribeiro, nº 193 - Centro - Fone: (16) 3242-1120
CEP 15910-000 - Caixa Postal, 35 - Monte Alto - Estado de São Paulo.
CNPJ (MF): 52.854.494/0001-75

PROTOCOLADO em 15 OUT 2019
MICROFILME Nº 19464

Art. 32º - O Conselho Consultivo será composto por 08(oito) membros efetivos e 03(três) membros suplentes, e serão eleitos pela Assembléia Geral, em conjunto com a chapa – proposta apresentada para eleição da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Consultivo será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 33º - O conselho Consultivo será administrado por:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Secretário Geral
- IV – Consultor Jurídico

Parágrafo Primeiro – Os cargos do Conselho Consultivo serão preenchidos entre seus membros;

Parágrafo Segundo – O cargo de Consultor Jurídico será ocupado por um profissional da área;

Parágrafo Terceiro – Das reuniões do Conselho Consultivo será lavrada Ata em livro próprio.

Art. 34º - Compete ao Conselho Consultivo:

- I – auxiliar os trabalhos da Diretoria, na qualidade de fonte consultiva para soluções dos casos que forem propostos a sua deliberação;
- II – representar a instituição nos setores públicos e privados por expressa determinação da Diretoria;
- III – elaborar estudos e apresentar projetos e conclusões de assuntos de inteiro interesse da entidade.

Parágrafo Único – O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada 02(dois) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 35º - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão da competência, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio



Serviço de Acolhimento Institucional "Izildinha O Anjo do Senhor"
Utilidade Pública Municipal Lei nº 670/69 - Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.092/95
Utilidade Pública Federal Decreto de 30.03.1994 - DOU nº 63, Seção I, de 05.04.1994,
Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Alto nº03/98
Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº006/02
Av. Comendador Castro Ribeiro, nº 193 - Centro - Fone: (16) 3242-1120
CEP 15910-000 - Caixa Postal, 35 - Monte Alto - Estado de São Paulo.
CNPJ (MF): 52.854.494/0001-75

Art. 36º - O patrimônio do Serviço de Acolhimento Institucional "Izildinha O Anjo do Senhor", será constituído de bens, móveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 37º - O Serviço de Acolhimento Institucional "Izildinha O Anjo do Senhor", aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 38º - O Serviço de Acolhimento Institucional "Izildinha O Anjo do Senhor", não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 39º - O Serviço de Acolhimento Institucional "Izildinha O Anjo do Senhor", aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 40º - Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 41º - O Serviço de Acolhimento Institucional "Izildinha O Anjo do Senhor" não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 42º - O Serviço de Acolhimento Institucional "Izildinha O Anjo do Senhor" será dissolvido por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

Art. 43º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, observado o previsto no parágrafo único do artigo 13, deste Estatuto Social, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

PROTOCOLADO em 15 OUT 2019
MICROFILME Nº 12464



Serviço de Acolhimento Institucional "Izildinha O Anjo do Senhor"
Utilidade Pública Municipal Lei nº 670/69 - Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.092/95
Utilidade Pública Federal Decreto de 30.03.1994 - DOU nº 63, Seção I, de 05.04.1994.
Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Alto nº03/98
Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº006/02
Av. Comendador Castro Ribeiro, nº 193 - Centro - Fone: (16) 3242-1120
CEP 15910-000 - Caixa Postal, 35 - Monte Alto - Estado de São Paulo.
CNPJ (MF): 52.854.494/0001-75

Art. 44º - O preenchimento dos cargos criados em função da presente alteração estatutária far-se-á por indicação de nomes pela Diretoria, aprovados por unanimidade, em reunião especialmente designada para esse fim, lavrando-se a respectiva ata de posse.

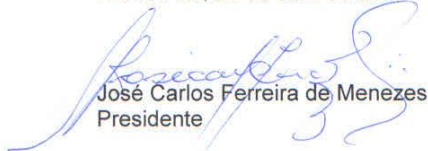
Art. 45º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 46º - Somente serão eleitas para os cargos da Diretoria ou dos Conselhos, as pessoas físicas que pertençam ao quadro associativo da entidade.

Art. 47º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembléia Geral.

Art. 48º - Este estatuto poderá ser reformado em qualquer época, desde que aprovada às alterações em Assembléia Geral especialmente convocada.

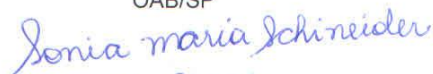
Monte Alto, 26 de abril de 2019.


José Carlos Ferreira de Menezes
Presidente


Eduardo Akio Otani
Vice Presidente


Primeiro Secretário
João Costa Machado Junior


Advogado
OAB/SP


Sonia Maria Schneider
OAB/SP - 64227

15 OUT 2019
PROTOCOLADO em
MICROFILME Nº 19464

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE MONTE ALTO/SP

PROCOLO Nº PJ 019464

Prenotado em 15/10/2019, REGISTRADO hoje, MF 6245, LV. 1-H, AV. 57, Reg. No 45, LV. A, FL. 20, ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Monte Alto, 22/10/2019

FÁBIO DA COSTA VITORIO
ESCREVENTE

Total Custas/Emolumentos: R\$ 147,81

R. Gustavo de Godoy, 430/434 - Centro - Monte Alto/SP - CEP: 15910-000 - F. (16)3242-3001 regimov.montealto@gmail.com - CNPJ: 51.804.607/0001-65

